



REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA

Dá nova redação ao Regimento Interno da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), que dispõe sobre as regras da Rede, e dá outras providências.

15 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno fixa as regras que devem ser seguidas por todos os membros da REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI), respeitando a Carta de Princípios da própria RNPI.

Art. 2º A RNPI é um foro de articulação aberto à participação de organizações e pessoas que atuem direta ou indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças até seis anos, como etapa inicial do desenvolvimento da pessoa humana. Para isso, tais organizações e pessoas devem expressar sua adesão à Carta de Princípios da RNPI ⁽¹⁾ e aos preceitos da Constituição Federal ⁽²⁾, do Estatuto da Criança e do Adolescente ⁽³⁾, do Marco Legal da Primeira Infância ⁽⁴⁾, do Plano Nacional pela Primeira Infância, da Convenção sobre os Direitos da Criança ⁽⁵⁾ e das demais legislações sobre os direitos das crianças vigentes no Brasil.

Art. 3º A RNPI tem como missão articular e mobilizar organizações, pessoas e meios de comunicação para garantir e promover os direitos da criança na primeira infância.

¹ **Carta de Princípios da RNPI.** Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2018/06/CartadePrinc%C3%ADpiosRNPI.pdf>>. Acesso em: 8 de outubro de 2020.

² **Constituição Federal.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1>. Acesso em: 8 de outubro de 2020.

³ **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf?sequence=1>. Acesso em: 8 de outubro de 2020.

⁴ **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).** Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=1180912>>. Acesso em: 8 de outubro de 2020.

⁵ **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 8 de outubro de 2020.



Art. 4º A RNPI tem como visão uma sociedade em que a Primeira infância é prioridade absoluta, nos termos do Artigo 227 da Constituição, tendo o Plano Nacional pela Primeira Infância, como referência para as políticas públicas nas esferas federal, estaduais, municipais e distrital.

Art. 5º A RNPI segue os princípios de:

- I – respeito à autonomia;
- II – respeito à diversidade;
- III – democracia;
- IV – horizontalidade;
- V – compromisso com a participação;
- VI – colaboração;
- VII – conectividade;
- VIII – compartilhamento;
- IX – disseminação de conhecimento.

Art. 6º A manutenção da RNPI é de responsabilidade de todos os membros que a integram, com a orientação do Grupo Diretivo e sob coordenação da Secretaria Executiva.

Art. 7º A RNPI poderá associar-se a outras redes nacionais e internacionais que tenham objetivos iguais, semelhantes ou complementares e com elas desenvolver projetos e ações de interesse em comum.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS

Art. 8º A RNPI tem as seguintes instâncias:

- I – Deliberativa:
 - a) Assembleia Geral.

- II – Executivas:
 - a) Grupo Diretivo;



- b) Secretaria Executiva;
- c) Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Para que seja dado cumprimento às funções executivas, poderão ser criados Grupos de Trabalho voltados às ações-meio e finalísticas da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) e a outros temas emergenciais.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 9º São considerados membros da RNPI:

I – as organizações (com poder de voto):

- a) as Redes Estaduais, Municipais e Distrital Primeira Infância;
- b) as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais;
- c) as instituições do Poder Público;
- d) as instituições do setor privado;
- e) as instituições de educação superior;
- f) as redes de organizações;
- g) as organismos multilaterais.

II – os Amigos da Rede (sem poder de voto).

Seção I Das organizações

Art. 10. O conjunto de organizações da RNPI é composto por instituições, organizações e redes que atuam direta ou indiretamente na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças até 6 anos de idade.

Art. 11. Os direitos das organizações da RNPI consistem em:

- I – votar e ser votado na Assembleia Geral;
- II – participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;



- III – receber em formato digital as diversas publicações da RNPI;
- IV – acessar a plataforma de troca e comunicação interna da RNPI;
- V – usar logo da RNPI no seu *site* e materiais de comunicação institucional;
- VI – usar selo da RNPI em materiais próprios, desde que aprovado pelo Grupo Diretivo ou pela Secretaria Executiva;
- VII – apresentar propostas e candidaturas para deliberação da Assembleia Geral e das demais instâncias que compõem a RNPI;
- VIII – propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação da RNPI.

Seção II

Das Redes Estaduais, Municipais e Distrital Primeira Infância

Art. 12. As Redes Estaduais, Municipais e Distrital Primeira Infância são foros de articulação abertos à participação de organizações e pessoas que atuem direta ou indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças até seis anos, como etapa inicial do desenvolvimento da pessoa humana.

§ 1º Na qualidade de membros da RNPI, gozam de interdependência e autonomia.

§ 2º Serão representadas na Assembleia Geral ou em outras ações da RNPI pelas respectivas coordenações.

Seção III

Dos Amigos da Rede

Art. 13. Os Amigos da Rede são pessoas físicas convidadas por organizações da RNPI com atuação reconhecida no campo da primeira infância e que atuam direta ou indiretamente na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças até 6 anos.

Art. 14. Os direitos dos Amigos da Rede consistem em:

- I – participar da Assembleia Geral com direito a voz;
- II – participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;



- III – receber as diversas publicações da RNPI;
- IV – acessar a plataforma de troca e comunicação interna da RNPI;
- V – propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação da RNPI.

CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS ELETRÔNICAS

Art. 15. A RNPI adotará, como forma legítima para a tomada de decisão, o dispositivo da consulta eletrônica aos membros da Rede.

§ 1º A consulta eletrônica será executada e processada pela Secretaria Executiva.

§ 2º Cada membro integrante da RNPI tem direito a um voto na deliberação da consulta eletrônica.

§ 3º A deliberação via consulta eletrônica dar-se-á por maioria simples do conjunto das respostas recebidas.

§ 4º A consulta eletrônica terá prazo de resposta de até 15 (quinze) dias corridos, sendo levadas em consideração somente as respostas enviadas dentro do prazo determinado.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da composição

Art. 16. Assembleia Geral é a instância decisória formada por membros da RNPI.



Seção II

Das competências

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I – zelar pelo cumprimento da Carta de Princípios e do Regimento Interno;
- II – propor e aprovar as políticas e as linhas de ação da RNPI;
- III – indicar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações, tanto do setor público quanto da iniciativa privada, que deverão receber atenção prioritária da RNPI, sempre com vistas a atender aos direitos da criança na primeira infância;
- IV – deliberar a respeito dos temas prioritários sugeridos pelos membros da RNPI;
- V – aprovar o Plano de Ação da RNPI e os relatórios anuais de atividades desenvolvidas e apreciar os demonstrativos financeiros apresentados pela Secretaria Executiva;
- VI – aprovar o ingresso de membros na RNPI;
- VII – analisar e deliberar a respeito dos processos de recusa e desligamento de membros da RNPI;
- VIII – eleger e dar posse à Secretaria Executiva e ao Grupo Diretivo;
- IX – aprovar a extensão do mandato da Secretaria Executiva e do Grupo Diretivo nas situações de decretação de caso fortuito ou força maior, adequando o prazo de extensão conforme a análise da conjuntura do fato;
- X – aprovar a criação de Comissões Temáticas, quando couber;
- XI – aprovar a criação de Grupo de Trabalho e indicar membros para a sua composição, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 1º.

Seção III

Das reuniões

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o interesse da RNPI o justificar, para analisar e deliberar sobre pauta específica, necessariamente anunciada na convocação.



§ 1º As reuniões da Assembleia Geral ocorrerão de forma presencial. Em caso fortuito ou força maior, poderão ser por meio eletrônico, desde que seja possível aferir as efetivas participações e manifestações da vontade dos membros.

§ 2º As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão expedidas pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, para os endereços constantes da base de dados da RNPI. Para reuniões ordinárias, o prazo mínimo de antecedência da convocação será de 30 (trinta) dias corridos; para as extraordinárias, o prazo mínimo será de 7 (sete) dias corridos.

§ 3º A convocação para as reuniões e para a Assembleia Geral deverá ser precedida de concordância do Grupo Diretivo quanto à data, à forma (presencial ou virtual), ao local e ao(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ 4º A pauta das reuniões da Assembleia Geral será encaminhada com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, por comunicado expedido pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, para os endereços constantes na base de dados da RNPI.

Art. 19. Conforme o interesse em relação aos temas a serem estudados e debatidos pela Assembleia Geral ou sobre os quais se pretende deliberar, o Grupo Diretivo e a Secretaria Executiva, de acordo mútuo, podem fazer convites a indivíduos e organizações não integrantes da RNPI para participarem como debatedores ou ouvintes, sem direito a voto.

Seção IV Das votações

Art. 20. As reuniões da Assembleia Geral correspondem ao momento em que ocorrerão as votações para a eleição dos mandatos da Secretaria Executiva e do Grupo Diretivo, levando em consideração as orientações do artigo 18.

Subseção I Das votações presenciais

Art. 21. Cada organização integrante da RNPI tem direito a um voto.

§ 1º As organizações que não puderem comparecer à Assembleia Geral podem fazer-se ser representadas por outra organização integrante, mediante procuração particular ou comunicação formal enviada à Secretaria Executiva até o início da reunião.

§ 2º Cada organização integrante só pode representar 1 (uma) outra organização.

Subseção II

Das votações eletrônicas

Art. 22. As votações eletrônicas da Assembleia Geral ocorrerão virtualmente, de modo a garantir a efetiva participação e manifestação da vontade das organizações, conforme o disposto no artigo 18, parágrafo 1º.

§ 1º A Secretaria Executiva e o Grupo Diretivo apresentarão à RNPI, para apreciação, sugestões e acréscimos, as propostas de regras e as condições para votação, via consulta eletrônica, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º Concluído o prazo de apreciação, acréscimos e sugestões, a Secretaria Executiva e o Grupo Diretivo terão até 15 (quinze) dias corridos para apresentar o documento finalizado, submetendo-o em seguida à aprovação via consulta eletrônica, conforme o disposto no artigo 15.

§ 3º As condições e regras aprovadas pela RNPI serão comunicadas em conjunto com a pauta da próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO DIRETIVO

Seção I

Da composição

Art. 23. O Grupo Diretivo é composto por 11 (onze) organizações titulares e por 3 (três) organizações suplentes, eleitas dentre os membros da RNPI por maioria simples dos representantes presentes em Assembleia Geral, em voto aberto, por meio de cédulas com a identificação da organização votante ou por votação virtual *on-line*.

§ 1º Poderão se candidatar para compor o Grupo Diretivo somente as organizações que sejam participantes da RNPI há, pelo menos, 2 (dois) anos, que devem enviar uma apresentação no lançamento da candidatura.

§ 2º Não poderão compor o Grupo Diretivo membros das organizações do Poder Público e de organismos multilaterais.



Seção II

Das competências

Art. 24. Compete ao Grupo Diretivo:

- I – compartilhar a representação da RNPI com a Secretaria Executiva em eventos oficiais;
- II – articular, mobilizar e sugerir os temas prioritários que devem ser submetidos para a aprovação da Assembleia Geral;
- III – analisar os projetos financiáveis em consonância com as ações e a área de atuação da RNPI;
- IV – mobilizar e fomentar a participação da RNPI nas ações que visem à sua sustentabilidade técnica, política e financeira;
- V – acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva na captação de recursos, no desenvolvimento de projetos, na gestão financeira e no posicionamento técnico e político;
- VI – aprovar a criação de Comissões Temáticas, quando couber;
- VII – aprovar a criação de Grupos de Trabalho, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 1º;
- VIII – decidir em questões pontuais que necessitem de posicionamento da RNPI, mediante solicitação da Secretaria Executiva e/ou da Comissão Temática;
- IX – aprovar o uso da chancela da RNPI em produtos, serviços, eventos, entre outros, exceto a serviço de interesses partidários e crenças religiosas;
- X – receber denúncia, informar as autoridades a respeito da organização denunciada e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral os casos de desligamento de membros da RNPI;
- XI – convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger a organização responsável pela Secretaria Executiva em caso de vacância e eleger, dentre os membros do Grupo Diretivo, a organização que assumirá a função de Secretaria Executiva para o término do mandato.

Seção III

Das reuniões

Art. 25. O Grupo Diretivo reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, além de extraordinariamente sempre que o interesse da RNPI o justificar, para analisar e deliberar sobre pauta específica.

Seção IV Das eleições

Art. 26 A eleição do Grupo Diretivo acontecerá em Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 17, inciso VIII

Art. 27. O Grupo Diretivo é eleito para mandato de 3 (três) anos, devendo ser renovado em 1/3 (um terço) de seus membros em uma eleição e em 2/3 (dois terços) na subsequente.

§ 1º Cada organização só poderá exercer no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos na função de Grupo Diretivo, não podendo ultrapassar 6 (seis) anos contínuos.

§ 2º A eleição do Grupo Diretivo não deverá ser coincidente com o da Secretaria Executiva.

§ 3º O mandato do Grupo Diretivo tem início imediato após a eleição.

§ 4º A organização que estiver em exercício na Secretaria Executiva, após o término de seu mandato, será incorporada ao Grupo Diretivo pelo período de 12 (doze) meses.

§ 5º As organizações suplentes serão convocadas para as reuniões, podendo participar dos debates, mas só terão direito a voto na eventualidade de ausência dos titulares.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I Da composição

Art. 28. A Secretaria Executiva será exercida por membros de organizações da sociedade civil ou dos movimentos sociais eleitos pela Assembleia Geral a cada 3 (três) anos, não podendo ser reeleitos para mandato consecutivo.



Seção II Das competências

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

- I – compartilhar com o Grupo Diretivo a representação oficial da RNPI, podendo designar representação que considere a territorialidade;
- II – promover a comunicação e a interação entre os membros da RNPI;
- III – submeter, via consulta eletrônica, a associação da RNPI a outras redes nacionais e internacionais, conforme o disposto no artigo 7º;
- IV – executar as deliberações da Assembleia Geral e as propostas do Grupo Diretivo e das Comissões Temáticas;
- V – elaborar o Plano de Gestão para o seu mandato em consonância com o Plano de Ação da RNPI;
- VI – coordenar, em articulação com o Grupo Diretivo, o processo de construção, de monitoramento e de avaliação do Plano de Ação da RNPI;
- VII – captar recursos em articulação com o Grupo Diretivo para a execução do Plano de Ação da RNPI;
- VIII – firmar os contratos, realizar a gestão financeira dos mesmos assim como apresentar a prestação de contas técnica e financeira aos parceiros;
- IX – organizar documentos, correspondências e arquivos para garantir a memória das ações e produções da RNPI, que, ao final do mandato, deverão ser entregues à organização eleita;
- X – divulgar as atividades dos membros da RNPI referentes à temática da primeira infância;
- XI – elaborar e atualizar a agenda nacional de eventos da RNPI e atualizar permanentemente os instrumentos de comunicação, como: *website*, *e-group*, *mailing*, boletim, entre outros;
- XII – organizar e coordenar as reuniões da Assembleia Geral e do Grupo Diretivo;
- XIII – elaborar o relatório financeiro e de gestão para a Assembleia Geral;
- XIV – fomentar a formação e o funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho em consonância com o Grupo Diretivo;



XV – acolher as solicitações de ingresso de novos membros na RNPI e realizar consultas eletrônicas para a apreciação;

XVI – enviar o *kit* de boas-vindas aos novos membros da RNPI, conforme o disposto no artigo 39, parágrafo 1º;

XVII – gerenciar o processo de desligamento de membros da RNPI nos termos do artigo 43.

Seção III Das eleições

Art. 30. A reunião da Assembleia Geral corresponde ao momento em que ocorrerá a eleição da Secretaria Executiva, de acordo com as orientações do artigo 17, VIII.

Art. 31. A candidatura para a Secretaria Executiva deverá ser apresentada pelo dirigente responsável da organização interessada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da Assembleia Geral.

§ 1º Só poderão candidatar-se à função de membros da Secretaria Executiva os representantes de organizações ativas há pelo menos 2 (dois) anos na RNPI e que comprovem experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da primeira infância.

§ 2º A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cartão do CNPJ;
- b) cópias do Estatuto ou do Contrato Social e da ata de eleição dos dirigentes atuais, registradas em cartório;
- c) certidões negativas atualizadas da Receita Federal, da Previdência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos trabalhistas.

§ 3º A eleição para a Secretaria Executiva, obrigatoriamente, deverá ocorrer no primeiro semestre do ano que finda o mandato em exercício.

§ 4º A organização eleita deverá indicar um representante para a coordenação da Secretaria Executiva, que atuará como pessoa de referência durante o período de mandato.

§ 5º O período de transição deverá ser contado 6 (seis) meses antes do final do mandato.



CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO TEMÁTICA

Seção I Da composição

Art. 32. A Comissão Temática é composta por no mínimo 3 (três) membros da RNPI, que, se organizam para atender às demandas da Rede segundo suas habilidades e/ou especialidades temáticas.

Seção II Das competências

Art. 33. Compete à Comissão Temática:

- I – refletir, debater, sistematizar e produzir conhecimento sobre as questões relacionadas à sua temática;
- II – elaborar parecer, analisar, monitorar e acompanhar ações e políticas referentes ao tema da Comissão Temática, de modo a instrumentalizar a RNPI em seu posicionamento e em sua ação política;
- III – propor à Secretaria Executiva e/ou ao Grupo Diretivo o posicionamento da RNPI referente à temática específica;
- IV – representar a RNPI em eventos e reuniões referentes ao tema da Comissão Temática, quando solicitado pela Secretaria Executiva;
- V – integrar-se aos debates, às ações e aos produtos das outras Comissões Temáticas existentes, quando necessário, na perspectiva da produção de sinergia e da integralidade da criança;
- VI – manter a RNPI informada do andamento da Comissão Temática mediante relatórios encaminhados para a Secretaria Executiva e socializados em Assembleia Geral;
- VII – Executar ou supervisionar projetos e atividades para a consecução dos objetivos da Comissão Temática.



Seção III Da criação

Art. 34. A criação de uma Comissão Temática pode ser sugerida por qualquer membro da RNPI, a qualquer tempo.

§ 1º A aprovação de uma Comissão Temática se dará por meio de deliberação da Assembleia Geral e do Grupo Diretivo, por maioria simples, em reunião após consulta eletrônica realizada pela Secretaria Executiva.

§ 2º Cada Comissão Temática, não havendo determinação expressa no ato de sua constituição, terá autonomia para definir seus modos de organização e funcionamento.

§ 3º A Comissão Temática escolhe sua coordenação na primeira reunião, por maioria simples. Caso o trabalho perdure por mais de 1 (um) ano, poderá ocorrer uma nova escolha.

§ 4º Qualquer membro da RNPI poderá solicitar a participação em uma Comissão Temática, mediante manifestação expressa à Secretaria Executiva e/ou diretamente ao coordenador da Comissão.

CAPÍTULO IX DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I Da composição

Art. 35. O Grupo de Trabalho é composto por membros da RNPI e pesquisadores, estudiosos ou especialistas não integrantes da RNPI indicados pelas Comissões Temáticas, pelo Grupo Diretivo ou pela Assembleia Geral.

Seção II Das competências

Art. 36. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – escolher a coordenação;
- II – atender a demandas específicas da RNPI, conforme suas habilidades e/ou especialidades temáticas;

- III – elaborar e executar o Plano de Trabalho;
- IV – refletir, discutir, sistematizar e produzir conhecimentos, notas, guias, informativos ou outros documentos;
- V – manter a RNPI informada do andamento das atividades e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Seção III

Da criação

Art. 37. A criação de um Grupo de Trabalho pode ser sugerida por qualquer membro da RNPI.

§ 1º A aprovação do Grupo de Trabalho dar-se-á pela Comissão Temática, pela Secretaria Executiva, pelo Grupo Diretivo ou pela Assembleia Geral, devendo ser comunicada aos demais membros da RNPI.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá apresentar Plano de Ação à RNPI, contendo prazos de início e de finalização das atividades.

CAPÍTULO X

DO INGRESSO

Art. 38. O ingresso na RNPI deverá seguir os requisitos a seguir:

- I – preencher formulário de interesse disponível no *site* da RNPI;
- II – declarar como um dos focos institucionais a primeira infância;
- III – declarar disponibilidade e interesse para atuar ativa e coletivamente com a RNPI em suas estratégias e na persecução de seu propósito;
- IV – aderir à Carta de Princípios, que deverá ser assinada pelo representante legal da organização e/ou pelo Amigo da Rede e enviada à Secretaria Executiva.

Art. 39. O ingresso deverá ser aprovado por maioria simples em votação realizada em Assembleia Geral ou mediante consulta eletrônica em 10 (dez) dias corridos.



§ 1º A Secretaria Executiva enviará ao membro aprovado uma resposta, acompanhada de um *kit* de boas-vindas, incluindo: Carta de Boas-Vindas, Carta de Princípios (a ser assinada e devolvida), Regimento Interno e demais documentos considerados necessários.

§ 2º A Secretaria Executiva solicitará ao membro aprovado o envio da logomarca por meio eletrônico em tempo predeterminado, quando se adequar.

CAPÍTULO XI DA RECUSA

Art. 40. No caso de recusa para ingresso na RNPI, a Secretaria Executiva enviará carta-resposta, informando o motivo da não aprovação.

Art. 41. Da recusa cabe recurso, que deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, que o levará para análise e deliberação por maioria simples em votação realizada em Assembleia Geral ou mediante consulta eletrônica em 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XII DA PERMANÊNCIA

Art. 42. Para permanecer na RNPI, cada membro deve:

- I – cumprir a Carta de Princípios e o Regimento Interno da RNPI;
- II – enviar, a cada 2 (dois) anos consecutivos, a ficha de atualização à RNPI no prazo e no formato fixados pela Secretaria Executiva;
- III – manter atualizados os dados de contato (nome, cargo, *e-mail*, telefone e endereço) dos seus representantes (titular e suplente) na RNPI;
- IV – participar das reuniões da Assembleia Geral, das reuniões e/ou dos debates presenciais ou virtuais e dos processos de comunicação da RNPI;
- V – participar da Assembleia Geral, das outras reuniões e/ou dos debates presenciais ou virtuais e dos processos de comunicação da RNPI;



VI – contribuir para a ampliação, o compartilhamento e a disseminação dos conhecimentos sobre a primeira infância;

VII – compartilhar com a RNPI as ações realizadas na área da primeira infância.

§ 1º No caso de não atualização cadastral bianual, a Secretaria Executiva expedirá uma convocação para alertar sobre a necessidade de atualização cadastral, com o prazo de vigência de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Após o prazo da convocatória de 30 (trinta) dias corridos, a Secretaria Executiva tornará pública, de forma eletrônica, a lista dos membros da RNPI que não atualizaram o cadastro.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO

Art. 43. Serão desligados da RNPI:

I – o membro que permanecer sem atualizar o cadastro por 4 (quatro) anos consecutivos;

II – o membro que descumprir a Carta de Princípios e o Regimento Interno da RNPI;

III – o membro que solicitar, mediante carta dirigida à Secretaria Executiva, seu desligamento voluntário da RNPI;

IV – qualquer membro, por motivo outro que não os estabelecidos neste artigo.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e IV, o membro será informado pela Secretaria Executiva do seu possível desligamento e das causas, podendo apresentar recurso, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O recurso previsto no parágrafo 1º deverá ser encaminhado ao Grupo Diretivo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do conhecimento da denúncia.

§ 3º Após o recebimento do recurso, o Grupo Diretivo deverá, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar para a RNPI o recurso, juntamente com a denúncia, para apreciação e posterior votação em data já definida.



§ 4º O desligamento deverá ser aprovado por maioria simples em votação em Assembleia Geral ou mediante consulta eletrônica realizada pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XIV DA VACÂNCIA

Art. 44. No caso de vacância na função da Secretaria Executiva, o Grupo Diretivo tomará uma das seguintes alternativas:

I – se a vacância ocorrer há mais de 6 (seis) meses da próxima Assembleia Geral ordinária, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Grupo Diretivo para proceder à eleição de uma nova Secretaria Executiva;

II – se a vacância ocorrer há menos de 6 (seis) meses da próxima Assembleia Geral, o Grupo Diretivo elegerá um de seus membros para assumir as funções da Secretaria Executiva até a próxima Assembleia Geral, quando haverá eleição para essa função.

§ 1º A organização eleita para exercer a função da Secretaria Executiva, na hipótese dos incisos I e II deste artigo, poderá candidatar-se na próxima Assembleia Geral para um mandato completo.

§ 2º No caso de inexistência de candidatura para o período de vacância, previsto no inciso I deste artigo, o Grupo Diretivo elegerá 1 (um) de seus membros para assumir a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XV DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 45. Considerando-se que a RNPI não possui personalidade jurídica, o CNPJ adotado será o da organização que está em exercícios na Secretaria Executiva.

Art. 46. Os recursos financeiros serão captados preferencialmente pela Secretaria Executiva, em articulação com o Grupo Diretivo, para a implementação das ações previstas no Plano de Ação da RNPI.



Art. 47. Outros membros, em acordo com a Secretaria Executiva e o Grupo Diretivo, poderão captar recursos e executar atividades em consonância com o Plano de Ação da RNPI.

Art. 48. A participação dos membros na RNPI independe de contribuição financeira.

Art. 49. O relatório financeiro será apresentado pela Secretaria Executiva anteriormente à convocatória para as eleições.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As alterações regimentais, referentes a períodos e/ou ao funcionamento de mandato e/ou às eleições, entrarão em vigor no mandato subsequente ao atual.

Art. 51. Propostas de alterações na Carta de Princípios e no Regimento Interno da RNPI poderão ser apresentadas a qualquer tempo, por qualquer membro integrante, devendo ser informadas pela Secretaria Executiva na pauta de convocação da Assembleia Geral.

§ 1º A aprovação das alterações se dará em Assembleia Geral, por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 2º As alterações aprovadas passam a vigorar imediatamente, integrando os textos desses documentos, ressalvada a exceção do artigo 48.

Art. 52. Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos pelo Grupo Diretivo e serão apresentados à RNPI para aprovação via consulta eletrônica.